



Mediação

Informações nacionais relativas à Diretiva 2008/52/CE

Informações gerais

A [Directiva 2008/52/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Maio de 2008, relativa a certos aspectos da mediação em matéria civil e comercial, destina-se a facilitar o acesso à resolução alternativa de litígios e em promover a resolução amigável de litígios, incentivando o recurso à mediação e assegurando uma relação equilibrada entre a mediação e o processo judicial.

As autoridades competentes, nos termos do artigo 6.º, n.º 3, são as autoridades às quais devem ser dirigidos os requerimentos para que o conteúdo de um acordo escrito, obtido por via de mediação, seja declarado executório.

A directiva aplica-se em todos os Estados-Membros, com excepção da Dinamarca.

O Portal Europeu da Justiça disponibiliza informações sobre a aplicação da Diretiva.

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

Ligação relacionada

[Sítio ARQUIVADO do ATLAS Judiciário Europeu \(encerrado em 30 de setembro de 2017\)](#)

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

Última atualização: 06/10/2020